

de R\$ 39.642,95 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco reais), referente ao Convênio nº. 006/2002, firmado com a LOTERPA, de responsabilidade do Sr. BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLÉRO – Presidente; e
Processo nº. 2004/50942-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao Convênio nº. 022/2003, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. MARCOS VENÍCIOS GOMES – Prefeito.

Relator: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelos processos acima identificados.

ACÓRDÃO Nº. 44.397

Processo nº. 2003/50548-4

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 208/02, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA e a SEPLAN.

Responsável: Sr. WAGNER PEREIRA DA SILVA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 44.399

Processo nº. 2005/50649-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 137/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI e a SEDUC.

Responsáveis: Srs. JOSÉ GOMES DE MOURA, Prefeito à época e JAIME DA SILVA BARBOSA, Prefeito.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-90.000,00 (Noventa mil reais), e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO: 44.400

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/50456-8 – ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO PARÁ, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao Convênio nº. 001/2005, firmado com a SEICOM, de responsabilidade do Sr. MANOEL PEREIRA DIAS - Presidente;

Processo nº. 2006/51344-5 – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL “HELENA COUTINHO”, na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente ao Convênio nº. 084/2005, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. MARCOS SOARES - Presidente;

Processo nº. 2006/50468-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao Convênio nº. 093/2005, firmado com a SAGRI, de responsabilidade da Sra. ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO – Prefeita;

Processo nº. 2006/50698-2 – HOSPITAL D. LUIZ I – BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ, na importância de R\$ 138.306,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e seis reais), referente ao Convênio nº. 098/2005, firmado com a SESPA, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO DUARTE OLIVEIRA – Presidente; e

Processo nº. 2006/53321-6 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS COMUNIDADES DE IGARAPÉ-MIRI, na importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referente ao Convênio nº. 002/2005 e Termos Aditivos, firmados com a SEOP, de responsabilidade do Sr. GILBERTO ULISSYS BITENCOURT XAVIER – Presidente.

Relator: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelos processos acima identificados.

ACÓRDÃO: 44.401

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/51629-4 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL OBIDENSE, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio SECTAM nº. 018/05 e Termo Aditivo, de responsabilidade da Sra. CLÉLIA HELENA GUERREIRO PANTOJA, Presidente;

Processo nº. 2007/50762-0 – FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO PARÁ, na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), referente ao Convênio SETEPS nº. 082/05 e Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. EMANOEL Ó DE ALMEIDA FILHO, Presidente;

Processo nº. 2007/50285-2 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito seis mil reais), referente ao Convênio SECTAM nº. 036/04 e Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor-Executivo à época;

Processo nº. 2007/50786-7 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R\$ 50.470,00 (cinquenta mil, quatrocentos e setenta reais), referente ao Convênio SECTAM nº. 106/03 e Termos Aditivos, de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor-Executivo à época; e

Processo nº. 2007/52076-3 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R\$ 29.578,60 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), referente ao Convênio SECTAM nº. 021/04 e Termos Aditivos, de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor-Executivo à época.

Relator: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, nos processos acima identificados.

ACÓRDÃO: 44.402

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/53187-7 – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DO ATLÉTICO, referente ao Convênio nº. 125/2006 firmado com a SAGRI, no valor de R\$-40.000,00 (Quarenta mil reais), de responsabilidade do Sr. ERIVAN DE SOUZA GOMES, Presidente;

Processo nº. 2007/52602-3 – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL, referente ao Convênio nº. 039/2006 e termo aditivo firmados com a JUCEPA no valor de R\$-156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), de responsabilidade do Sr. DOMINGOS ANCHIETA DE PAULA LOPES, Diretor-Executivo.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos responsáveis nos processos acima identificados.

ACÓRDÃO: 44.403

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/53453-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao Convênio nº. 121/2005, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. ADÃO RIBEIRO SOARES - Prefeito;

Processo nº. 2007/50112-4 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R\$ 19.318,37 (dezenove mil, trezentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), referente ao Convênio nº. 054/2004 e Termos Aditivos, firmados com a SECTAM, de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor-Executivo à época.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelos processos acima identificados.

ACÓRDÃO: 44.404

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2007/50559-9 – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao Convênio SEICOM nº 014/05 e Termo Aditivo, de responsabilidade da Sra. MARIA OSLECY ROCHA GARCIA, Presidente;

Processo nº. 2007/50576-0 – ASSOCIAÇÃO MISTA DOS MORADORES E AGRICULTORES DA COLÔNIA TAMBAÍ-MIRI, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio SETRAN nº. 26/05, de responsabilidade da Sra. MARIA SEBASTIANA DA CRUZ SOUZA, Presidente.

Processo nº. 2007/51672-2 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO RUI PARANATINGA BARATA, na importância de R\$ 41.929,59 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), referente ao Convênio SEDUC nº. 589/06, de responsabilidade da Sra. MARGARETH BOTELHO DE SOUZA NAHUM, Coordenadora; e

Processo nº. 2007/53166-8 – ASSOCIAÇÃO AMAZON PAPER, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio SECTAM nº. 013/06 e Termo Aditivo, de responsabilidade da Sra. MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA IMBIRIBA MITSCHIEIN, Superintendente.

Relator: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, nos processos acima identificados.

ACÓRDÃO Nº. 44.405

Processo: 2008/52412-5

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. EGON KOLLING, Prefeito à época do Município de Breu Branco.

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 40.954, DE 12.12.2006.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar as contas regulares, mantendo-se as multas aplicadas anteriormente, já recolhidas pelo responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 17.621

Processo nº. 2007/52656-0

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: R E S O L V E M, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 c/c o art. 75, § 5º, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de TEREZINHA NERES CORDEIRO, recomendando ao IGPREV que no prazo de trinta (30) dias, proceda a correção do ato de acordo com o parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte, sob pena de multa diária de R\$-10,00 (dez reais) ao seu titular, em caso de descumprimento desta decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 17.624

Processo nº. 2007/54254-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 74 e 75, § 5º do Ato nº. 24, de 08 de março